



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2018.

leitor

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1312/2018 QUE CRIA PROGRAMA DESTINADO À PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1312/2018**”, que tem como objetivo **CRIAR PROGRAMA DESTINADO À PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

16:50 13/11/2018 10:6:195 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE, MINAS GERAIS

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No que diz respeito a forma de propositura, por se tratar de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, a Mesa Diretora observou a disposição legal.

A Administração Pública deve observar os princípios norteadores, previstos no artigo 37, da Constituição Federal: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

De acordo com o artigo 256, inciso VIII, do Regimento Interno:

“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...)

II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

(...)

V – Organização dos serviços da Câmara”

No que diz respeito a iniciativa, a Mesa Diretora observou o disposto no artigo 301, inciso II, da Resolução nº 1.172/2012.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em estudo.

Ata
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2018.**

Oliveira
Relator

Adelson do Hospital
Presidente

Odair Quincote
Secretário